

Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

## IMPRENSA ELETRÔNICA

#### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.



## Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



IRECÊ • BAHIA





## **RESUMO**

#### **LEIS**

- LEI MUNICIPAL N° 1.306- "INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ, O PROGRAMA "RUA PARA TODOS".
- LEI MUNICIPAL N° 1.307- "INCLUI O PROGRAMA "JOVEM EMPREGO" PARA A CONTRATAÇÃO DE JOVENS SEM EXPERIÊNCIA NO MERCADO DE TRABALHO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ. "
- LEI MUNICIPAL N° 1.308- "INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO AUTISTA NO MUNICÍPIO DE IRECÊ".
- LEI MUNICIPAL Nº 1.309- "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE HIPERMERCADOS, SUPERMERCADOS, ATACADOS E SIMILARES NO AMBITO DO MUNICIPIO DE IRECE DE POSSUIREM CARRINHOS DE COMPRA ADAPTADOS PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA."
- LEI MUNICIPAL N° 1.310- "DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE QUEIMADAS NAS VIAS PÚBLICAS, EM IMÓVEIS URBANOS E OU INCINERAÇÃO DE LIXOS NO MUNICÍPIO DE IRECÊ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- LEI MUNICIPAL N° 1.311- "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR CONCESSÃO ONEROSA PARA ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE SERVIÇO DE TERMINAL RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- LEI MUNICIPAL N° 1.312- "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 974/2013 QUE VERSA SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE PERMISSÕES DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS, ATRAVÉS DE AUTOMÓVEIS DE ALUGUEL (TÁXI) NO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- LEI MUNICIPAL N° 1.313- "DECLARA, COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DA CIDADE DE IRECÊ, O FESTIVAL DE TEATRO DA CAATINGA."
- LEI MUNICIPAL N° 1.314- "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA COOAFRI- COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIÃO DE IRECÊ, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE IRECÊ."

#### **DECRETOS**

- DECRETO Nº103DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR. ALEXANDRO PEREIRA DA CUNHA, DO CARGO EM COMISSÃO DE VICE-DIRETOR ESCOLAR DA ESCOLA MARCIONILIO ROSA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
   - ATALHO
- DECRETO Nº104DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. ALEXANDRO PEREIRA DA CUNHA, DO CARGO EM COMISSÃO DE VICE-DIRETOR ESCOLAR DA ESCOLA MARCIONILIO ROSA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO..PDF
- DECRETO Nº105DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR. ANDERSON DUARTE VILAS BOAS, DO CARGO EM COMISSÃO DE VICE-DIRETOR ESCOLAR DA ESCOLA JOEL AMERICANO LOPES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO...PDF
- DECRETO Nº106DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. ANDERSON DUARTE VILAS BOAS, DO CARGO EM COMISSÃO DE VICE-DIRETOR ESCOLAR DA ESCOLA JOEL AMERICANO LOPES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.PDF
- DECRETO Nº107DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SRA. LUCILENE ALVES DE ANDRADE OLIVEIRA, DO CARGO EM COMISSÃO DE VICE-DIRETOR ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL VALDELICE A. DA SILVA-ANGICAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO..PDF

IRECÊ • BAHIA





- DECRETO Nº108DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. LUCILENE ALVES DE ANDRADE OLIVEIRA, DO CARGO EM COMISSÃO DE VICE-DIRETOR ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL VALDELICE A. DA SILVA-ANGICAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO..PDF
- DECRETO Nº109DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SRA. CLAUDIA DE CASTRO BRITO DOURADO, DO CARGO EM COMISSÃO DE VICE-DIRETOR ESCOLAR DA ESCOLA PARQUE INENY NUNES DOURADO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO..PDF
- DECRETO Nº110DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. CLAUDIA DE CASTRO BRITO DOURADO, DO CARGO EM COMISSÃO DE VICE-DIRETOR ESCOLAR DA ESCOLA PARQUE INENY NUNES DOURADO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO..PDF
- DECRETO Nº111DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SRA. CRISTINA PEREIRA DA ROCHA, DO CARGO EM COMISSÃO DE VICE-DIRETOR ESCOLAR DO COLEGIO MUNICIPAL ODETE NUNES DOURADO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO..PDF
- DECRETO Nº112DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. CRISTINA PEREIRA DA ROCHA, DO CARGO EM COMISSÃO DE VICE-DIRETOR ESCOLAR DO COLEGIO MUNICIPAL ODETE NUNES DOURADO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO..PDF
- DECRETO Nº113DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SRA. GILMACI VIEIRA LIMA, DO CARGO EM COMISSÃO DE VICE-DIRETOR ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA DAS GRAÇAS A. COSTA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO..PDF
- DECRETO Nº114DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. GILMACI VIEIRA LIMA, DO CARGO EM COMISSÃO DE VICE-DIRETOR ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA DAS GRAÇAS A. COSTA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO..PDF
- DECRETO Nº115DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SRA. JOANA FERREIRA DE A. MATIAS, DO CARGO EM COMISSÃO DE VICE-DIRETOR ESCOLAR DA ESCOLA LUIZ MARIO DOURADO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO..PDF
- DECRETO Nº116DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. JOANA FERREIRA DE A. MATIAS, DO CARGO EM COMISSÃO DE VICE-DIRETOR ESCOLAR DA ESCOLA LUIZ MARIO DOURADO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO..PDF
- DECRETO Nº117DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SRA. MARIA DE LOURDES BRITO CAMBUI, DO CARGO EM COMISSÃO DE VICE-DIRETOR ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PAULO FREIRE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO..PDF
- DECRETO Nº118DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. MARIA DE LOURDES BRITO CAMBUI, DO CARGO EM COMISSÃO DE VICE-DIRETOR ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PAULO FREIRE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO..PDF
- DECRETO Nº119DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SRA. MARIA CRISTINA BEZERRA DE LIMA CASTRO, DO CARGO EM COMISSÃO DE VICE-DIRETOR ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA DAS GRAÇAS A. COSTA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO..PDF
- DECRETO Nº120DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. MARIA CRISTINA BEZERRA DE LIMA CASTRO, DO CARGO EM COMISSÃO DE VICE-DIRETOR ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA DAS GRAÇAS A. COSTA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO..PDF
- DECRETO Nº121DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SRA. NELI ALVES DE OLIVEIRA, DO CARGO EM COMISSÃO DE VICE-DIRETOR ESCOLAR DA ESCOLA JOEL AMERICANO LOPES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO..PDF
- DECRETO Nº122DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. NELI ALVES DE OLIVEIRA, DO CARGO EM COMISSÃO DE VICE-DIRETOR ESCOLAR DA ESCOLA JOEL AMERICANO LOPES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO..PDF
- DECRETO Nº123DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SRA. NEUMA DA CONCEIÇÃO, DO CARGO EM

**IRECÊ • BAHIA** 





#### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

COMISSÃO DE VICE-DIRETOR ESCOLAR DA ESCOLA LUIZ MARIO DOURADO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO..PDF

- DECRETO Nº124DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. NEUMA DA CONCEIÇÃO, DO CARGO EM COMISSÃO DE VICE-DIRETOR ESCOLAR DA ESCOLA LUIZ MARIO DOURADO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO...PDF
- DECRETO Nº125DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SRA. PATRICIA GONÇALVES DE SOUZA DO CARGO EM COMISSÃO DE VICE-DIRETOR ESCOLAR DA ESCOLA SÃO PEDRO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO..PDF
- DECRETO Nº126DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. PATRICIA GONÇALVES DE SOUZA DO CARGO EM COMISSÃO DE VICE-DIRETOR ESCOLAR DA ESCOLA SÃO PEDRO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO..PDF
- DECRETO Nº127DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SRA. WILMARA LIBERATO RIOS, DO CARGO EM COMISSÃO DE VICE-DIRETOR ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA IRINALVA DIAS FERNANDES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO..PDF
- DECRETO Nº128DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. WILMARA LIBERATO RIOS, DO CARGO EM COMISSÃO DE VICE-DIRETOR ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA IRINALVA DIAS FERNANDES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.PDF
- DECRETO Nº129DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SRA. MARILUCIA ROZA DA SILVA, DO CARGO EM COMISSÃO DE VICE-DIRETOR ESCOLAR DA ESCOLA MARCIONILIO ROSA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO...PDF
- DECRETO Nº130DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. MARILUCIA ROZA DA SILVA, DO CARGO EM COMISSÃO DE VICE-DIRETOR ESCOLAR DA ESCOLA MARCIONILIO ROSA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO..PDF
- DECRETO №132/2024 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. ANA CRISTINA FERREIRA DE S. CORDEIRO, DO CARGO EM COMISSÃO DE VICE-DIRETOR ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR EDIVANILSON ALECRIM DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
- DECRETO Nº: 131/2024. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. MURILO SANTOS, DO CARGO EM COMISSÃO DE MONITOR DE ESPORTE DA SECRETARIA DE ESPORTE

## LICITAÇÕES

## AVISOS DE LICITAÇÃO

 $\circ\:$  AVISO DE ADIAMENTO DA CONTINUAÇÃO DA SESSÃO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 043/2023

## RESULTADO DAS LICITAÇÕES

∘ RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS DA TP №. 006.2023

#### **CONTRATOS**

#### RESCISÃO DE CONTRATO

○ EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL Nº 001/2024

#### **EDITAIS**

• EDITAL N.º178/2023 - JOSÉ CARLOS GOMES FERREIRA

IRECÊ • BAHIA





#### **PARECERES**

• PARECER TÉCNICO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS DA TP $\mathrm{N}^{\mathrm{o}}.$ 006.2023







Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

#### LEI MUNICIPAL N° 1.306, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

(Projeto de Lei do Legislativo N° 59/2023)

"INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ, O PROGRAMA "RUA PARA TODOS".

O PREFEITO MUNICIPAL DO IRECÊ, DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei, agora sancionada:

- **Art. 1º.** Institui no âmbito do Município de Irecê, o programa "Rua para todos" e dá outras providências.
- **Art. 2º.** O programa "Rua para todos" consiste na destinação temporária de trechos de vias públicos para utilização da população para atividades de esporte, cultura e lazer.

**Parágrafo Único.** A destinação temporária dos logradouros acontecerá aos Sábados, domingos e feriados das 16h às 00h.

- **Art. 3º.** Durante o período de funcionamento do programa, ficará proibido o trânsito de veículos de forma total ou parcial.
- **Art. 4º.** No programa "Rua para todos" a via poderá receber as seguintes atividades culturais:
  - I. Física- esportiva
  - II. Lazer e recreação
- III. Culturais
- **Art. 5º.** O Poder Executivo regulamentará esta lei nos aspectos administrativos e operacionais, por decreto.
- Art. 6°. Está lei entra em vigor na data de sua publicação.

Irecê/BA, 18 de janeiro de 2024.





Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

#### LEI MUNICIPAL N° 1.307, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

(Projeto de Lei do Legislativo N° 52/2023)

"INCLUI O PROGRAMA "JOVEM EMPREGO" PARA A CONTRATAÇÃO DE JOVENS SEM EXPERIÊNCIA NO MERCADO DE TRABALHO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ."

O PREFEITO MUNICIPAL DO IRECÊ, DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei, agora sancionada:

- **Art. 1º -** Institui, no âmbito do Município de Irecê, o Programa "jovem emprego", fomentando a inserção de jovens sem experiência no mercado de trabalho
- Art. 2° As finalidades do Programa criado por essa Lei são:
  - I- Fomentar a geração de empregos e renda para os jovens do Município;
  - II Oferecer experiência para jovens no mercado de trabalho gerando inclusão social;
  - III Diminuir o impacto de refluxos na atividade econômica para a juventude.
- **Art. 3°** As empresas que aderirem ao programa deverão reservar vagas de trabalho a jovens sem a anotação anterior de registro de trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social.
  - § 1 °. As vagas destinadas aos jovens a que se refere esta lei serão reservadas na seguinte proporção:
  - a) empresas com 8 (oito) a 20 (vinte) funcionários: 10% (dez por cento) das vagas;
  - b) acima de 21 (vinte e um): 15% (quinze por cento).
- § 2° Caso a aplicação do percentual de que trata esse artigo resultem número fracionado este deverá ser elevado ao próximo número inteiro subsequente.
- § 3° A porcentagem de jovens que trata o caput desse artigo deve ser garantida pelo período mínimo 16 (dezesseis) meses.

Rua João José da Silva Dourado – Bairro Copirecê – CEP 44.900-000 Irecê - Bahia







Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

**Art.4º** As empresas que aderirem ao programa credenciaram o selo da "Empresa Amiga da Juventude".

**Art. 5°** - O Poder Executivo Municipal definirá as formas de inscrição no programa e de sua fiscalização.

Art.6° Esta Lei entra em vigor nos dados de sua publicação.

Irecê/BA, 18 de janeiro de 2024.





Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

#### LEI MUNICIPAL N° 1.308, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

(Projeto de Lei do Legislativo N° 54/2023)

"INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO AUTISTA NO MUNICÍPIO DE IRECÊ".

- O PREFEITO MUNICIPAL DO IRECÊ, DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei, agora sancionada:
- Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Irecê, a Carteira de Identificação ao Autista (CIA), destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA).
- **Art. 2º.** A pessoa portadora de Transtorno do Espectro Autista (TEA) é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, na conformidade e com garantias estabelecidas pela Lei nº 12.764.
- **Art. 3º.** Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social a identificação do Autista e entrega das carteirinhas, através dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS).
- **Art. 4º.** A carteirinha será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado do relatório médico, bem como demais documentos exigidos pelo competente órgão municipal.
- Art. 5º. Está lei entra em vigor na data de sua publicação.

Irecê/BA, 18 de janeiro de 2024.





Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

#### LEI MUNICIPAL N° 1.309, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

(Projeto de Lei do Legislativo N° 66/2023)

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE HIPERMERCADOS, SUPERMERCADOS, ATACADOS E SIMILARES NO AMBITO DO MUNICIPIO DE IRECE DE POSSUIREM CARRINHOS DE COMPRA ADAPTADOS PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA."

- O PREFEITO MUNICIPAL DO IRECÊ, DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei, agora sancionada:
- **Art. 1º.** Ficam os hipermercados, supermercados, atacados e similares, localizados no município de Irecê, obrigados a disponibilizar 2% (dois por cento) da totalidade dos carrinhos de compra adaptados para crianças e adultos com deficiências ou mobilidade reduzida durante suas compras nos referidos estabelecimentos.
- Art. 2º. Para os fins desta Lei, consideram-se:
  - 1 Pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas; e as pessoas que possuem algum tipo de deficiência de forma temporária ou permanente, têm dificuldades de movimentar-se, comprometendo a flexibilidade, a coordenação motora e a percepção.
- **Art. 3º.** A não observância dos dispositivos anteriores, sujeitará sanções e multas previstas na Lei Federal nº 8078/90, Código de Defesa do Consumidor.
- **Art. 4º.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que for pertinente.
- **Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Irecê/BA, 18 de janeiro de 2024.

Elmo Vaz Bastos de Matos **Prefeito Municipal** 

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 - Centro - Fone: (74) 3641-3116 /3118 Cep. 44.900-000 - Irecê – Bahia





Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 - Centro - Irecê/BA CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

#### LEI MUNICIPAL N° 1.310, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

(Projeto de Lei do Legislativo N° 08/2023)

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO QUEIMADAS NAS VIAS PÚBLICAS, EM IMÓVEIS URBANOS E OU INCINERAÇÃO DE LIXOS NO MUNICÍPIO DE IRECÊ - E DÁ **OUTRAS PROVIDÊNCIAS."** 

O PREFEITO MUNICIPAL DO IRECÊ, DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei, agora sancionada:

- Art. 1º. Fica terminantemente proibida a realização de queimadas para limpeza de terrenos urbanos e a incineração de lixos, nas vias públicas, nos imóveis públicos ou particulares, localizados no perímetro urbano do Município de Irecê -Estado da Bahia.
- §- 1° Para fins desta lei, entende-se por queimada:
  - I. A queima ao ar livre, como forma de descarte de papel, papelão, madeiras, mobílias, galhos, folhas, lixo, entulhos, e outros resíduos sólidos assemelhados.
  - II. A queima de vegetação, seca ou verde, para fins de limpeza de terrenos edificados ou não;
  - III. A queima ao ar livre, como forma de descarte, de pneus, borrachas, plásticos, resíduos comerciais ou industriais ou outras matérias combustíveis assemelhados.
- Art. 2º. Toda pessoa física ou jurídica, que, de qualquer forma, infringir o disposto nesta lei, ou não prevenir ou impedir o cometimento da infração por terceiros em sua propriedade, ficará sujeito as penalidades, impostas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a quem cabe a fiscalização.
- Art. 3º. Será considerado infrator, na forma desta lei, o executor da queimada.
  - I. O mandante:
- II. Quem estiver na posse direta do imóvel;
- III. O proprietário do imóvel;
- IV. Quem, por qualquer forma, concorrer para o cometimento da infração.



LEIS



#### ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

- **Art. 4º.** A defesa do autuado far-se-á por requerimento dirigido ao Secretário Municipal do Meio Ambiente.
- **Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, bem como, o poder Executivo regulamentará se necessário.

Irecê/BA, 18 de janeiro de 2024.







Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

#### LEI MUNICIPAL N° 1.311, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

(Projeto de Lei do Executivo N° 36/2023)

"AUTORIZA O PODER **EXECUTIVO OUTORGAR CONCESSÃO ONEROSA PARA** ADMINISTRAÇÃO **EXPLORAÇÃO** Ε COMERCIAL DE SERVIÇO DE TERMINAL RODOVIÁRIO **PASSAGEIROS** DO DE MUNICÍPIO, DÁ Ε **OUTRAS** PROVIDÊNCIAS.".

- O PREFEITO MUNICIPAL DO IRECÊ, DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei, agora sancionada:
- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, mediante licitação pública, sob a modalidade de concorrência, em caráter de exclusividade em todo o território municipal, o serviço de administração e exploração de terminal rodoviário para embarque e desembarque de passageiros de linhas intermunicipais, interestaduais e internacionais.
- § 1º. Para fins desta lei, considera-se terminal rodoviário o local aberto ao público em geral e dotado de serviços e facilidades necessárias ao embarque e desembarque de passageiros.
- §2º. O concessionário será responsável pela administração, manutenção e conservação da área correspondente ao seu box, durante todo o prazo de vigência da concessão, incluindo todas as obras, benfeitorias, equipamentos e instalações para a exploração do serviço conforme as exigências técnicas desta lei, do edital e do contrato.
- **Art. 2º.** A concessão será onerosa para o concessionário, mediante o pagamento de valor de outorga inicial e periódica, conforme vier a ser definido do edital da concorrência, cabendo ao concessionário todos os investimentos necessários à execução da obra e à conservação, administração e exploração do empreendimento.
- **Art. 3º.** A concessão de que trata esta lei será objeto de prévia licitação, na modalidade concorrência pública na modalidade técnica e preço, nos termos da legislação própria e com observância dos princípios da legalidade, moralidade,





Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 - Centro - Irecê/BA CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

publicidade, igualdade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório.

- Art. 4º. O prazo de concessão para a exploração do atual Terminal Rodoviário será estabelecido no edital de abertura do certame, nos termos legais.
- Art. 5°. A política tarifária será estabelecida mediante Decreto do Executivo, segundo diretrizes fixadas no edital da licitação.
- Art. 6º. A concessão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nas normas pertinentes e no respectivo contrato de concessão.
- Parágrafo único. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.
- Art. 7º. A administração do Terminal Rodoviário de Passageiros implicará na responsabilidade da concessionária em garantir o seu eficaz funcionamento ininterrupto durante todo o prazo da concessão, inclusive a segurança dos usuários, segundo as normas e critérios a serem expedidos pelo Poder Executivo por meio do competente edital licitatório, incumbindo, ainda, à concessionária a responsabilidade pelos empregados que vierem a operar o novo Terminal Rodoviário de Passageiros, bem como pelo pagamento dos tributos que venham a incidir sobre as suas atividades, além das incumbências e encargos previstos no edital licitatório e no contrato de concessão.
- Art. 8º. A exploração do Terminal Rodoviário de Passageiros será executada pela concessionária, vedada a subconcessão.
- Art. 9º. Para amortização e retorno do investimento inerente à concessão, o concessionário terá direito ao recebimento de tarifas, aluquéis e demais receitas compatíveis com o objeto da concessão e previstas no Decreto regulamentador e no edital de concorrência pública, incluindo, dentre outros:
  - I cobrança de tarifa de embarque e recebimentos de encomendas, guardavolume;
  - II utilização de sanitários;
  - III aluguéis de lojas e espaços físicos, quando houver;
  - IV Estacionamento de veículos particulares;







Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

V - propaganda E divulgação de mensagens publicitárias escritas, faladas ou por qualquer meio de multimídia, no recinto ou dependências do Terminal Rodoviário.

#### Art. 10. São direitos e obrigações dos usuários:

- I Receber serviço adequado;
- II Receber do Poder Concedente e das concessionárias informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- III obter e utilizar o serviço observadas as normas do contrato de concessão e da legislação aplicável;
- IV Levar ao conhecimento do Poder Concedente e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes aos serviços prestados;
- V Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação dos serviços;
- VI Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos, através dos quais lhes são prestados os serviços;
- VII zelar pela conservação das instalações, equipamentos imobiliários do Terminal Rodoviário.

#### Art. 11. São encargos do Poder Concedente:

- I regular o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- II intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- III extinguir a concessão, nos casos previstos nesta lei, nas normas pertinentes e na forma prevista no contrato;
- IV Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- V Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;
- VI Receber reclamações, sugestões e críticas por meio da Ouvidoria Municipal, e dar o devido encaminhamento às mesmas.

#### Art. 12. São encargos da Concessionária:





Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 - Centro - Irecê/BA CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

- I administrar e manter na forma e prazo previstos nesta lei, o Terminal Rodoviário de Passageiros, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato de concessão:
- II manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;
- III pagar os valores devidos ao Poder Concedente, nos termos definidos no contrato de concessão;
- IV cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão:
- V permitir aos encarregados da fiscalização devidamente credenciados pelo Poder Concedente livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço ora concedido;
- VI cobrar dos usuários pelos serviços prestados, nos termos do contrato de concessão;
- VII manter, permanentemente, serviço de limpeza do Terminal Rodoviário, em especial das instalações sanitárias.
- VIII devolver o imóvel do Terminal Rodoviário ao Município, ao final do prazo de vigência da concessão, em perfeito estado de uso, conservação e funcionamento das instalações, equipamentos e mobiliários, sem direito a retenções ou indenizações.
- Art. 13. A administração do Terminal Rodoviário deverá destinar gratuitamente espaço físico para a Prefeitura Municipal e para serviços públicos essenciais à sua atividade, incluindo serviço de taxi.
- Art. 14. Na ocorrência de relevante interesse público, fica o Poder Executivo autorizado a editar normas ou regulamentos sobre a concessão de que trata a presente lei, com a finalidade de suprir eventual ausência de regras específicas da legislação federal, respeitadas a legislação vigente e o contrato.
- Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Irecê/BA, 18 de janeiro de 2024.





Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

#### LEI MUNICIPAL N° 1.312, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

(Projeto de Lei do Executivo Nº 08/2023)

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 974/2013 QUE VERSA SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE PERMISSÕES DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS, ATRAVÉS DE AUTOMÓVEIS DE ALUGUEL (TÁXI) NO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DO IRECÊ, DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei, agora sancionada:

**Art. 1º.** Altera a redação do *caput* do art. 1º da Lei nº 957/2013, o qual passa a ter a seguinte redação: "O transporte individual de passageiros no Município de Irecê, em veículos de aluguel (táxis), constitui serviço de interesse público que somente poderá ser executado mediante prévia e expressa autorização do Superintendente de Trânsito e Mobilidade, através "alvará de estacionamento", obedecidas as disposições legais e vigentes."

**Art. 2º.** Altera o parágrafo único do art. 1º, o qual passa a ter a seguinte redação: "parágrafo único. a proporção que trata o art. 1º, §1º será de 01 (um) alvará para cada 1.000 (mil) habitantes.

**Art. 3º.** Altera o parágrafo único do art. 3º, o qual passa a ter a seguinte redação: "é facultado aos permissionários a cessão de seu veículo, em regime e colaboração, a até 2 (dois) auxiliares autônomos, desde que estes sejam devidamente credenciados pela Superintendência de Trânsito e Mobilidade de Irecê/BA, sendo expressamente proibido arrendamento do ponto de estacionamento ou aluguel do veículo, implicando o ato na cassação da permissão do respectivo titular"

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 - Centro - Fone: (74) 3641-3116 /3118 Cep. 44.900-000 - Irecê - Bahia







Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

- Art. 4°. Fica revogado o inciso IV do art. 7°.
- **Art. 5º.** Altera o §1º do art. 8º, o qual passa a ter a seguinte redação: "os permissionários terão que apresentar os veículos de transporte privativo de passageiros (táxi), na cor branca ou prata, com quatro portas ou mais, capacidade para cinco passageiros e no máximo 07 (sete), incluindo o motorista".
- **Art. 6º.** Altera o §2º do art. 8º, o qual passa a ter a seguinte redação: "os veículos que trata o presente artigo deverão possui, no máximo, 08 (oito) anos de uso, contados de sua fabricação";
- **Art. 7º.** Será acrescido ao art.8º o §3º, com a seguinte redação: "os veículos que tratam o presente artigo deverão ser identificados com plotagem a ser definida pela Superintendência de Trânsito e Mobilidade de Irecê/BA.".
- **Art. 8º.** Altera o inciso IV do art. 22, o qual passa a ter a seguinte redação: "cobrar acima de tabela definida pela Superintendência de Trânsito e Mobilidade de Irecê/BA";
- **Art. 9º**. Ao corpo do texto, onde lê-se os termos "Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos" substituir por "Superintendência de Trânsito e Mobilidade de Irecê/BA", em conformidade com a Lei nº 919/2011 que institui a Autarquia de Trânsito no Município.
- **Art. 10.** Ao corpo do texto, onde lê-se os termos "Prefeito" substituir por "Superintendente de Trânsito", em conformidade com a Lei nº 919/2011 que institui a Autarquia de Trânsito no Município.
- **Art. 11.** Fica criado o Capítulo V-A, juntamente com os artigos 26-A, 27-A e 28-A, que terá a seguinte redação:



Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

#### "CAPÍTULO V-A DO TRANSPORTE REMUNERADO PRIVADO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS

**Art. 26-A.** Fica autorizado o transporte remunerado privado individual de passageiros no município de Irecê/BA, nos termos da Lei Federal nº 13.640/2018;

**Art. 27-A.** Para efetivo exercício das atividades que envolvem o serviço tratado no artigo anterior, deverão ser preenchidos os requisitos do art. 7º da presente Lei.

**Art. 28-A.** Deverão os veículos estarem boas condições, conforme requisitos exigidos pelo art. 8º desta lei, exceto a exigência de cor e plotagem padronizada."

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Irecê/BA, 18 de janeiro de 2024.







Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

#### LEI MUNICIPAL N° 1.313, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

(Projeto de Lei do Legislativo N° 60/2023)

"DECLARA, COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DA CIDADE DE IRECÊ, O FESTIVAL DE TEATRO DA CAATINGA."

- O PREFEITO MUNICIPAL DO IRECÊ, DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei, agora sancionada:
- **Art. 1º** Fica declarado, como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município, o Festival de Teatro da Caatinga.
- **Art. 2º** Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo procederá aos registros necessários, conforme determina o Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000.
- **Art. 3°** O Poder Executivo, através de seus órgãos competentes, apoiará as iniciativas que visem o apoio, a valorização e a divulgação deste festival.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Irecê, 18 de janeiro de 2024.



**LEIS** 



### ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

#### LEI MUNICIPAL N° 1.314, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

(Projeto de Lei do Legislativo Nº. 34/2023)

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA COOAFRI- COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIÃO DE IRECÊ, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE IRECÊ."

O PREFEITO MUNICIPAL DO IRECÊ, DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei, agora sancionada:

**Art. 1º** Fica declarado de Utilidade Pública, nos termos da Lei COOAFRI-Cooperativa Agropecuária dos Agricultores Familiares da Região de Irecê, com Sede no município de Irecê.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Irecê, 18 de janeiro de 2024.







**DECRETO Nº. 103/2024** 

Dispõe sobre a exoneração do **Sr. Alexandro Pereira da Cunha,** do cargo em comissão de Vice-Diretor Escolar da Escola Marcionilio Rosa da Secretaria de Educação.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonera o Sr. Alexandro Pereira da Cunha, do cargo em comissão de Vice-Diretor Escolar da Escola Marcionilio Rosa da Secretaria de Educação, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de janeiro de 2024.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de janeiro 2024.

#### Elmo Vaz Prefeito Municipal

#### PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA







**DECRETO Nº. 104/2024** 

Dispõe sobre a nomeação do **Sr. Alexandro Pereira da Cunha,** do cargo em comissão de Vice-Diretor Escolar da Escola Marcionilio Rosa da Secretaria de Educação.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o Sr. Alexandro Pereira da Cunha, do cargo em comissão de Vice-Diretor Escolar da Escola Marcionilio Rosa da Secretaria de Educação, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de janeiro de 2024.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de janeiro 2024.

#### Elmo Vaz Prefeito Municipal

#### PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA







**DECRETO Nº. 105/2024** 

Dispõe sobre a exoneração do **Sr. Anderson Duarte Vilas Boas,** do cargo em comissão de Vice-Diretor Escolar da Escola Joel Americano Lopes da Secretaria de Educação.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonera o Sr. Anderson Duarte Vilas Boas, do cargo em comissão de Vice-Diretor Escolar da Escola Joel Americano Lopes da Secretaria de Educação, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de janeiro de 2024.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de janeiro 2024.

#### Elmo Vaz Prefeito Municipal

#### PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA







**DECRETO Nº. 106/2024** 

Dispõe sobre a nomeação do **Sr. Anderson Duarte Vilas Boas,** do cargo em comissão de Vice-Diretor Escolar da Escola Joel Americano Lopes da Secretaria de Educação.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o Sr. Anderson Duarte Vilas Boas, do cargo em comissão de Vice-Diretor Escolar da Escola Joel Americano Lopes da Secretaria de Educação, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de janeiro de 2024.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de janeiro 2024.

#### Elmo Vaz Prefeito Municipal

#### PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA







**DECRETO Nº. 107/2024** 

Dispõe sobre a exoneração da **Sra.** Lucilene Alves de Andrade Oliveira, do cargo em comissão de Vice-Diretor Escolar da Escola Municipal Valdelice A. da Silva- Angical da Secretaria de Educação.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonera a Sra. Lucilene Alves de Andrade Oliveira, do cargo em comissão de Vice-Diretor Escolar da Escola Municipal Valdelice A. da Silva- Angical da Secretaria de Educação, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de janeiro de 2024.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de janeiro 2024.

#### Elmo Vaz Prefeito Municipal

#### PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA







**DECRETO Nº. 108/2024** 

Dispõe sobre a nomeação da **Sra.** Lucilene Alves de Andrade Oliveira, do cargo em comissão de Vice-Diretor Escolar da Escola Municipal Valdelice A. da Silva- Angical da Secretaria de Educação.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear a Sra. Lucilene Alves de Andrade Oliveira, do cargo em comissão de Vice-Diretor Escolar da Escola Municipal Valdelice A. da Silva- Angical da Secretaria de Educação, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de janeiro de 2024.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de janeiro 2024.

#### Elmo Vaz Prefeito Municipal

#### PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA







**DECRETO Nº. 109/2024** 

Dispõe sobre a exoneração da **Sra. Claudia de Castro Brito Dourado,** do cargo em comissão de Vice-Diretor Escolar da Escola Parque Ineny Nunes Dourado da Secretaria de Educação.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º. Exonera** a **Sra. Claudia de Castro Brito Dourado**, do cargo em comissão de Vice-Diretor Escolar da Escola Parque Ineny Nunes Dourado da Secretaria de Educação, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de janeiro de 2024.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de janeiro 2024.

#### Elmo Vaz Prefeito Municipal

#### PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA







#### **DECRETO Nº. 110/2024**

Dispõe sobre a nomeação da **Sra. Claudia de Castro Brito Dourado,** do cargo em comissão de Vice-Diretor Escolar da Escola Parque Ineny Nunes Dourado da Secretaria de Educação.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º. Nomear** a **Sra. Claudia de Castro Brito Dourado**, do cargo em comissão de Vice-Diretor Escolar da Escola Parque Ineny Nunes Dourado da Secretaria de Educação, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de janeiro de 2024.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de janeiro 2024.

#### Elmo Vaz Prefeito Municipal

#### PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA







#### **DECRETO Nº. 111/2024**

Dispõe sobre a exoneração da **Sra. Cristina Pereira da Rocha,** do cargo em comissão de Vice-Diretor Escolar do Colegio Municipal Odete Nunes Dourado da Secretaria de Educação.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonera a Sra. Cristina Pereira da Rocha, do cargo em comissão de Vice-Diretor Escolar do Colegio Municipal Odete Nunes Dourado da Secretaria de Educação, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de janeiro de 2024.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de janeiro 2024.

#### Elmo Vaz Prefeito Municipal

#### PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA







**DECRETO Nº. 112/2024** 

Dispõe sobre a nomeação da **Sra. Cristina Pereira da Rocha,** do cargo em comissão de Vice-Diretor Escolar do Colegio Municipal Odete Nunes Dourado da Secretaria de Educação.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear a Sra. Cristina Pereira da Rocha, do cargo em comissão de Vice-Diretor Escolar do Colegio Municipal Odete Nunes Dourado da Secretaria de Educação, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de janeiro de 2024.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de janeiro 2024.

#### Elmo Vaz Prefeito Municipal

#### PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA







**DECRETO Nº. 113/2024** 

Dispõe sobre a exoneração da **Sra. Gilmaci Vieira Lima,** do cargo em comissão de Vice-Diretor Escolar da Escola Municipal Professora Maria das Graças A. Costa da Secretaria de Educação.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonera a Sra. Gilmaci Vieira Lima, do cargo em comissão de Vice-Diretor Escolar da Escola Municipal Professora Maria das Graças A. Costa da Secretaria de Educação, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de janeiro de 2024.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de janeiro 2024.

#### Elmo Vaz Prefeito Municipal

#### PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA







**DECRETO Nº. 114/2024** 

Dispõe sobre a nomeação da **Sra. Gilmaci Vieira Lima,** do cargo em comissão de Vice-Diretor Escolar da Escola Municipal Professora Maria das Graças A. Costa da Secretaria de Educação.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

#### **RESOLVE:**

Art. 1°. Nomear a Sra. Gilmaci Vieira Lima, do cargo em comissão de Vice-Diretor Escolar da Escola Municipal Professora Maria das Graças A. Costa da Secretaria de Educação, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de janeiro de 2024.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de janeiro 2024.

#### Elmo Vaz Prefeito Municipal

#### PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA







**DECRETO Nº. 115/2024** 

Dispõe sobre a exoneração da **Sra. Joana Ferreira de A. Matias**, do cargo em comissão de Vice-Diretor Escolar da Escola Luiz Mario Dourado da Secretaria de Educação.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonera a Sra. Joana Ferreira A. Matias, do cargo em comissão de Vice-Diretor Escolar da Escola Luiz Mario Dourado da Secretaria de Educação, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de janeiro de 2024.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de janeiro 2024.

#### Elmo Vaz Prefeito Municipal

#### PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA







#### **DECRETO Nº. 116/2024**

Dispõe sobre a nomeação da **Sra. Joana Ferreira de A. Matias,** do cargo em comissão de Vice-Diretor Escolar da Escola Luiz Mario Dourado da Secretaria de Educação.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear a Sra. Joana Ferreira A. Matias, do cargo em comissão de Vice-Diretor Escolar da Escola Luiz Mario Dourado da Secretaria de Educação, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de janeiro de 2024.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de janeiro 2024.

#### Elmo Vaz Prefeito Municipal

#### PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA







**DECRETO Nº. 117/2024** 

Dispõe sobre a exoneração da **Sra. Maria de Lourdes Brito Cambui,** do cargo em comissão de Vice-Diretor Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil Paulo Freire da Secretaria de Educação.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonera a Sr.Maria de Lourdes Brito Cambui, do cargo em comissão de Vice-Diretor Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil Paulo Freire da Secretaria de Educação, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de janeiro de 2024.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de janeiro 2024.

Elmo Vaz Prefeito Municipal

#### PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA







#### **DECRETO Nº. 118/2024**

Dispõe sobre a nomeação da **Sra. Maria de Lourdes Brito Cambui,** do cargo em comissão de Vice-Diretor Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil Paulo Freire da Secretaria de Educação.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear a Sr.Maria de Lourdes Brito Cambui, do cargo em comissão de Vice-Diretor Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil Paulo Freire da Secretaria de Educação, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de janeiro de 2024.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de janeiro 2024.

Elmo Vaz Prefeito Municipal

## PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA







**DECRETO Nº. 119/2024** 

Dispõe sobre a exoneração da **Sra. Maria Cristina Bezerra de Lima Castro,** do cargo em comissão de Vice-Diretor Escolar da Escola Municipal Maria das Graças A. Costa da Secretaria de Educação.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonera a Sra. Maria Cristina Bezerra de Lima Castro, do cargo em comissão de Vice-Diretor Escolar da Escola Municipal Maria das Graças A. Costa da Secretaria de Educação, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de janeiro de 2024.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de janeiro 2024.

## Elmo Vaz Prefeito Municipal

## PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA







**DECRETO Nº. 120/2024** 

Dispõe sobre a nomeação da **Sra. Maria Cristina Bezerra de Lima Castro,** do cargo em comissão de Vice-Diretor Escolar da Escola Municipal Maria das Graças A. Costa da Secretaria de Educação.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear a Sra. Maria Cristina Bezerra de Lima Castro, do cargo em comissão de Vice-Diretor Escolar da Escola Municipal Maria das Graças A. Costa da Secretaria de Educação, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de janeiro de 2024.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de janeiro 2024.

## Elmo Vaz Prefeito Municipal

## PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA







**DECRETO Nº. 121/2024** 

Dispõe sobre a exoneração da **Sra. Neli Alves de Oliveira,** do cargo em comissão de Vice-Diretor Escolar da Escola Joel Americano Lopes da Secretaria de Educação.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonera a Sra. Neli Alves de Oliveira, do cargo em comissão de Vice-Diretor Escolar da Escola Joel Americano Lopes da Secretaria de Educação, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de janeiro de 2024.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de janeiro 2024.

## Elmo Vaz Prefeito Municipal

## PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA







**DECRETO Nº. 122/2024** 

Dispõe sobre a nomeação da **Sra. Neli Alves de Oliveira,** do cargo em comissão de Vice-Diretor Escolar da Escola Joel Americano Lopes da Secretaria de Educação.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear a Sra. Neli Alves de Oliveira, do cargo em comissão de Vice-Diretor Escolar da Escola Joel Americano Lopes da Secretaria de Educação, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de janeiro de 2024.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de janeiro 2024.

## Elmo Vaz Prefeito Municipal

## PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA







**DECRETO Nº. 123/2024** 

Dispõe sobre a exoneração da **Sra. Neuma da Conceição**, do cargo em comissão de Vice-Diretor Escolar da Escola Luiz Mario Dourado da Secretaria de Educação.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º. Exonera** a **Sra. Neuma da Conceição**, do cargo em comissão de Vice-Diretor Escolar da Escola Luiz Mario Dourado, da Secretaria de Educação, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de janeiro de 2024.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de janeiro 2024.

Elmo Vaz Prefeito Municipal

## PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA







#### **DECRETO Nº. 124/2024**

Dispõe sobre a nomeação da **Sra. Neuma da Conceição**, do cargo em comissão de Vice-Diretor Escolar da Escola Luiz Mario Dourado da Secretaria de Educação.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º. Nomear** a **Sra. Neuma da Conceição,** do cargo em comissão de Vice-Diretor Escolar da Escola Luiz Mario Dourado, da Secretaria de Educação, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de janeiro de 2024.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de janeiro 2024.

## Elmo Vaz Prefeito Municipal

## PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA







**DECRETO Nº. 125/2024** 

Dispõe sobre a exoneração da **Sra. Patricia Gonçalves de Souza** do cargo em comissão de Vice-Diretor Escolar da Escola São Pedro da Secretaria de Educação.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonera a Sra. Patricia Gonçalves de Souza, do cargo em comissão de Vice-Diretor Escolar da Escola São Pedro, da Secretaria de Educação, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de janeiro de 2024.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de janeiro 2024.

## Elmo Vaz Prefeito Municipal

## PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA







**DECRETO Nº. 126/2024** 

Dispõe sobre a nomeação da **Sra. Patricia Gonçalves de Souza** do cargo em comissão de Vice-Diretor Escolar da Escola São Pedro da Secretaria de Educação.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear a Sra. Patricia Gonçalves de Souza, do cargo em comissão de Vice-Diretor Escolar da Escola São Pedro, da Secretaria de Educação, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de janeiro de 2024.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de janeiro 2024.

## Elmo Vaz Prefeito Municipal

## PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA







**DECRETO Nº. 127/2024** 

Dispõe sobre a exoneração da **Sra. Wilmara Liberato Rios,** do cargo em comissão de Vice-Diretor Escolar da Escola Municipal Professora Irinalva Dias Fernandes da Secretaria de Educação.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonera a Sra Wilmara Liberato Rios, do cargo em comissão de Vice-Diretor Escolar da Escola Municipal Professora Irinalva Dias Fernandes da Secretaria de Educação, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de janeiro de 2024.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de janeiro 2024.

## Elmo Vaz Prefeito Municipal

## PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA







**DECRETO Nº. 128/2024** 

Dispõe sobre a nomeação da **Sra. Wilmara Liberato Rios,** do cargo em comissão de Vice-Diretor Escolar da Escola Municipal Professora Irinalva Dias Fernandes da Secretaria de Educação.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º. Nomear** a **Sra Wilmara Liberato Rios**, do cargo em comissão de Vice-Diretor Escolar da Escola Municipal Professora Irinalva Dias Fernandes da Secretaria de Educação, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de janeiro de 2024.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de janeiro 2024.

## Elmo Vaz Prefeito Municipal

## PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA







**DECRETO Nº. 129/2024** 

Dispõe sobre a exoneração da **Sra. Marilucia Roza da Silva,** do cargo em comissão de Vice-Diretor Escolar da Escola Marcionilio Rosa da Secretaria de Educação.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonera a Sra Marilucia Roza da Silva, do cargo em comissão de Vice-Diretor Escolar da Escola Marcionilio Rosa da Secretaria de Educação, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de janeiro de 2024.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de janeiro 2024.

## Elmo Vaz Prefeito Municipal

## PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA







**DECRETO Nº. 130/2024** 

Dispõe sobre a nomeação da **Sra. Marilucia Roza da Silva,** do cargo em comissão de Vice-Diretor Escolar da Escola Marcionilio Rosa da Secretaria de Educação.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear a Sra Marilucia Roza da Silva, do cargo em comissão de Vice-Diretor Escolar da Escola Marcionilio Rosa da Secretaria de Educação, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de janeiro de 2024.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de janeiro 2024.

## Elmo Vaz Prefeito Municipal

## PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA



QUINTA•FEIRA, 18 DE JANEIRO DE 2024 • ANO XIII | Nº 2288





**DECRETO Nº. 132/2024** 

Dispõe sobre a nomeação da **Sra. Ana Cristina Ferreira de S. Cordeiro,** do cargo em comissão de Vice-Diretor Escolar da Escola Municipal Professor Edivanilson Alecrim da Secretaria de Educação.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

#### **RESOLVE:**

Art. 1°. Nomear a Sr. Ana Cristina Ferreira de S. Cordeiro, do cargo em comissão de Vice-Diretor Escolar da Escola Municipal Professor Edivanilson Alecrim da Secretaria de Educação, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de janeiro de 2024.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de janeiro 2024.

Elmo Vaz Prefeito Municipal

## PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA







**DECRETO Nº. 131/2024** 

Dispõe sobre a nomeação do **Sr. Murilo Santos,** do cargo em comissão de Monitor de Esporte da Secretaria de Esporte.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º. Nomear** o **Sr. Murilo Santos**, do cargo em comissão de Monitor de Esporte da Secretaria de Esporte, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de janeiro de 2024.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de janeiro 2024.

Elmo Vaz Prefeito Municipal

## PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA



QUINTA•FEIRA, 18 DE JANEIRO DE 2024 • ANO XIII | Nº 2288

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

# AVISO DE ADIAMENTO DA CONTINUAÇÃO DA SESSÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 043/2023

A Pregoeira do Município de Irecê-BA, no uso de suas atribuições, faz saber que a continuação da sessão para a licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preço nº 043/2023, referente a registro de preços para futura e eventual aquisição de climatizadores de parede (comercial evaporativo) com instalação para atender a demanda das unidades escolares da Rede Municipal de Educação de Irecê/BA, do tipo Menor Preço Global, que estava definido em aa o retorno da sessão para 29/01/2024, as 9h, fica marcada a continuação da sessão para o dia 31/01/2024, as 9h. Local da Sessão: Setor de Licitações, situado à Rua Lafayete Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA. Edital: www.irece.ba.gov.br. Carla Cristiane Rocha Ferreira/Pregoeira.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

#### RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS DA TP Nº. 006/2023

O Município de Irecê/BA, comunica o Resultado "FINAL" de Julgamento das Propostas de Preços da Tomada de Preços nº. 006/2023, referente a contratação de empresa especializada para execução de serviços de reforma do prédio do Arquivo Municipal da Secretaria de Planejamento e Administração do Município de Irecê/BA, conforme a seguir: 1º Lugar: DON ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E TRNSPORTE LTDA, apresentou sua proposta no valor global de R\$ 299.991,17 (duzentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e um reais e dezessete centavos). Ao tempo em que declaramos a referida empresa vencedora do certame. Julgamos ainda a desclassificação das propostas de preços das empresas TRINDADE CONSTRUTORA LTDA, NUNES ENGENHARIA LTDA, RIBEIRO E ANJOS EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA, CONSTRUTORA NORDESTE LTDA e FORTE SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, nos termos do parecer técnico. Data de assinatura: 18/01/2024. Autos para vista no Setor de Licitações, sito na Rua Lafayete Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA. Maiores inf. das 08:00 as 12:00. Joazino A. Machado/Pres. CPL.



QUINTA•FEIRA, 18 DE JANEIRO DE 2024 • ANO XIII | Nº 2288

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

# EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE RESCISÃO Nº. 001/2024 Processo Administrativo nº. PA011701/2024

Contrato nº 011310/2022.

O Município de Irecê, Estado da Bahia, torna público o extrato resumido do Termo de Rescisão, conforme abaixo: **NOME DA CONTRATADA:** FABIANA DE SOUZA COQUEIRO.

CNPJ: 21.082.719/0001-99.

DATA DE CELEBRAÇÃO DO CONTRATO: 13 de outubro de 2022, iniciando a partir da data de assinatura do

contrato.

VIGÊNCIA PREVISTA DO CONTRATO: 12 meses a partir de 13/10/2022. Primeiro aditivo de prazo com vigência de 13/10/2023 até 13/04/2024

DATA DA RESCISÃO DO CONTRATO: a partir de 03 de janeiro de 2024.

RESUMO DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para a implantação de um Sistema Integrado de Gestão Administrativa e Pedagógica, que contemple Ambiente Virtual de Aprendizagem vinculado ao Documento Curricular Municipal bem como suas matrizes, eixos, objetivos e habilidades, por componente curricular, metodologia de avaliação externa automatizada com geração dos gabaritos, sua correção e registro de notas, oferecendo gráficos e relatórios por competências e habilidades, identificando o nível de proficiência do aluno, da turma, na disciplina, na escola, no município, aplicativo móbile on-line e off-line para registro de frequência do alunos, para a Secretaria Municipal de Educação de Irecê/BA. **BASE LEGAL:** Art. 78, incisos I e II, c/c art. 79 inciso I, todos da Lei n. 8.666/93.

Irecê/BA, 17 de janeiro de 2024. Elmo Vaz Bastos de Matos - Prefeito Municipal.





## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNCIPAL DE IRECÊ

## SECRETARIA DA FAZENDA

CNPJ: 13.715.891/0001-04

Endereço: Praça Teotônio Marques Dourado Filho n.º 01, Centro, Irecê Bahia - CEP: 44.900.000.

#### **EDITAL N.º178/2023**

O Prefeito Municipal de Irecê Bahia, no uso de suas atribuições legal e considerando a Lei 1.081 de 19 de março de 2018 e o Decreto n.º244 de 19 de abril de 2018, com a finalidade expedir Título de Propriedade (através de escritura pública de Doação), resolve baixar o presente Edital.

**I.**Uma vez cumpridas as exigências legais, torna público a quem interessar que no prazo de <u>10(dez) dias</u>, poderá requerer contestação quanto à expedição do Título Propriedade para:

Requerente **JOSÉ CARLOS GOMES FERREIRA**, portador do C.P.F n° 094.303.185-00 e R.G. 1.106.069 SSP/BA, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado na Rua Renan E.Teixeira, n° 07, Centro, nesta cidade de Irecê-Bahia.

**Do Imóvel**: Rua Nicolau Copernico, s/n, Bairro Félix, com área de **107,99 m'**, ou seja, 5,00 m de frente e 4,30 m de fundo, por 22,10 m ao lado direito e 25,40 m ao lado esquerdo, cadastrado sobre inscrição imobiliária municipal nº **01.01.097.0231.001.** Limitando-se **NASCENTE:** com imóvel residencial, nº 68, lançado em nome da Sra. Maria Adélia de Jesus, cadastrado sobre a inscrição imobiliária municipal nº 01.01.097.0226.001. **POENTE:** com imóvel residencial, nº 60, lançado em nome da Sra. Maria José Martins, cadastrado sobre a inscrição imobiliária municipal nº 01.01.097.0235.001, **NORTE:** com imóvel residencial, nº 157, lançado em nome do Sr. João Benicio de Araujo, cadastrado sobre a inscrição imobiliária municipal nº 01.01.097.0015.001; **SUL:** com via pública Rua Nicolau Coopernico.

II. Fica o Serviço de Fiscalização e Tributos, decorridos o prazo de 10(dez) dias sem contestação, autorizado a expedir o competente Título de Propriedade (Escritura pública de Doação).

- III. Uma vez expedido o Título de Propriedade, este deverá ser registrado no competente Cartório de Registro de Imóveis local.
- IV. O Titulo de propriedade só poderá ser transferido a nível de cartório e não mais no âmbito da administração Municipal.

Irecê Bahia, 15 de Dezembro de 2023 Registra-se. Publique-se. Cumpra-se. Gabinete do prefeito Municipal Elmo Vaz Bastos de Matos Prefeito Municipal





#### PARECER DE JULGAMENTO DA FASE DE PROPOSTAS

MODALIDADE TOMADA DE PREÇO №: 006/2023.

REQUERENTE: SETOR DE LICITAÇÃO

OBJETO: Constitui objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de reforma do prédio do Arquivo Municipal da Secretaria de Planejamento e Administração do Município de Irecê/BA.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO PÚBLICA – TOMADA DE PREÇO – VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE REFORMA DO PRÉDIO DO ARQUIVO MUNICIPAL DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ-BA.

#### 1. RELATÓRIO

Submete-se a apreciação para elaboração de parecer de julgamento de clasificação sobre o processo licitatório na modalidade Tomada de Preço registrada sob o nº 006/2023, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para execução de serviços de reforma do prédio do Arquivo Municipal da Secretaria de Planejamento e Administração do Município de Irecê/BA. Descritos no edital, pelo tipo de licitação menor preço global, segundo o regime de execução de empreitada por preço global, conforme especificações do Termo de Referência/Projeto Básico.

Analisando os autos, constatamos que foram informados os recursos orçamentários, a previsão financeira para o custeio da despesa foi confirmada e depois de avaliada a necessidade e conveniência do pedido, a contratação foi autorizada pelo Prefeito.

Foi designado o Presidente da Comissão Permanente de Licitação e seus respectivos Membros para a condução dos trabalhos, os quais elaboraram a minuta do instrumento convocatório e do respectivo contrato, que foram submetidos à apreciação Jurídica, e, por estarem em conformidade, foram aprovados, consoante parecer incluso ao processo.





#### 2. OBJETO DE ANÁLISE

Cumpre aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais Técnicos de Engenharia do processo administrativo licitatório. Destaca-se que a análise está restrita aos pontos técnicos, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, econômicos e/ou discricionários.

Nesta senda, como simples orientação técnica de engenharia, visando auxiliar a Administração na Tomada das decisões que atendam primordialmente à finalidade do interesse público e a observância dos princípios expressos no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal, passo a expor o que se segue.

#### 3. DA ANÁLISE

No caso dos autos, após a fase inicial onde foi dado parecer favorável à abertura efetivamente do processo, pois ele continha toda a documentação necessária à fase interna.

Analisando a fase externa, constatou-se que a divulgação da licitação se deu em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame. Não houve impugnação ao Edital por parte de nenhuma das empresas.

#### 4. DO CREDENCIAMENTO - ENVELOPE 01

Observando o procedimento estabelecido no Edital, a Comissão de Licitação deu início à sessão solicitando o Credenciamento dos licitantes presentes, mediante a apresentação da Carta de Credenciamento ou Procuração, devidamente preenchida e assinada pelo representante legal da empresa participante, acompanhada de Documento Oficial de Identificação, com foto.

Cumpre destacarmos que 6 (seis) empresas se apresentaram para o certame, nesta fase foram credenciadas os participantes abaixo:

- 1) TRINDADE CONSTRUTORA LTDA, CNPJ N° 05.384.561/0001-55;
- CONSTRUTORA NORDESTE LTDA, CNPJ Nº 02.730.635/0001-70;
- 3) DON ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E TRNSPORTE LTDA, CNPJ Nº 38.114.215/0001-06;
- 4) RIBEIRO E ANJOS EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 21.763.372/0001-40;









- 5) NUNES ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 07.492.799/0001-20;
- 6) FORTE SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ Nº 11.557.132/0001-35:

Os documentos de credenciamento foram rubricados por todos os presentes e conferidos pela Comissão Permanente de Licitação, estando, em conformidade com os documentos exigidos no Edital.

Pela documentação apresentada é possível verificar que todas as empresas participantes atendem as condições de participação previstas no Edital, comprovando a condição de pessoa jurídica legalmente estabelecida no país, com documentos de registros ou autorizações legais, para explorar o ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, e que preencha integralmente as condições estabelecidas no edital, em consonância com a legislação específica e vigente.

#### 5. DA FASE DE PROPOSTA DE PRECOS

Da análise da documentação de Proposta de Preços apresentada pelas empresas, verificou-se que cinco Empresas participantes não atenderam aos requisitos de classificação da proposta de preços, conforme exigências editalícias.

#### **EMPRESA PATICIPANTE QUE CUMPRIU O EDITAL:**

Ainda da apreciação dos documentos apresentados pelas licitantes acima relacionadas, relativos à fase de Proposta de Preços e declarações firmadas, após exame de sua compatibilidade com as exigências do instrumento convocatório, concluiu-se que a licitante listada abaixo, cumpriu o instrumento convocatório:

1) DOURADO E SOBRAL LTDA - DON ENGENHARIA, CNPJ n°. 38.114.215/0001-06;

#### **EMPRESAS PATICIPANTES QUE DESCUMPRIRAM O EDITAL:**

Ainda da apreciação dos documentos apresentados pelas licitantes acima relacionadas, relativos à fase de Proposta de Preços e declarações firmadas, após exame de sua compatibilidade com as exigências do instrumento convocatório, concluiu-se que as licitantes listadas abaixo, descumprirem o instrumento convocatório, Segue abaixo a descrição do(s) descumprimento(s) de cada licitante:









## 1) RIBEIRO E ANJOS EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 21.763.372/0001-40;

- 1.1 Não compatibilizou os valores de mão de obra dentro das composições de preços unitários, ou seja, apresentou valores de mão de obra diferentes paras mesmas funções;
- 1.2 Apresentou encargos sociais nas composições de preços unitários para mão de obra horista e mensalista divergente da planilha de composição de encargos sociais apresentada na proposta de preços.

## 2) TRINDADE CONSTRUTORA LTDA, CNPJ Nº 05.384.561/0001-55;

- 2.1 Apresentou preços diferentes para o mesmo serviço nos itens 2.2.1.2 e 2.2.2.2 respectivamente, na planilha de proposta de preços unitários;
- 2.2 Não apresentou composições de preços unitários para todos os serviços propostos na Planilha de preços unitários;

## 3) NUNES ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 07.492.799/0001-20;

- 3.1 Apresentou BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) desconforme com para os Impostos de PIS e COFINS;
- 3.2 Apresentou Preço unitário maior que o proposto pelo Município no item 2.1.1.1 da proposta de preços unitários;

## 4) CONSTRUTORA NORDESTE LTDA, CNPJ Nº 02.730.635/0001-70;

4.1 - Não apresentou composições de preços unitários para todos os serviços propostos na Planilha de preços unitários;

## 5) FORTE SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ Nº 11.557.132/0001-35;

5.1 – Apresentou Planilha de preços unitários incompativel com a planilha licitada, ou seja, apresentou preços para itens não licitados e não apresentou preços para itens existentes na planilha licitada pelo Municipio;







## CONCLUSÃO

Pelo exposto e tendo em vista o fato de não ter o poder de aprovar e sim de apontar as eventuais falhas existentes, quando houver, e quando inexistirem ou forem sanadas, sendo assim, sugerimos a classificação da empresa **DOURADO E SOBRAL LTDA – DON ENGENHARIA**, CNPJ n°. 38.114.215/0001-06.

NOTIFIQUE-SE os participantes da presente decisão.

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial do Município de Irecê-BA, para propiciar a ampla publicidade deste julgamento.

Registro, por fim, que a análise consiganada neste parecer se ateve às questões Técnicas de Engenharia, em especial a conformidade dos atos praticados com a Lei e o Edital, possuindo caráter meramente opinativo e não vinculante, restringindo-se ao objeto presente Tomada de Preço em epígrafe.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Irecê/BA, 18 de janeiro de 2023.

Flávio Castro Barbosa

**CREA 63387** 

**Engenheiro Civil** 

Igor Adonias Santana Lima

CREA: 0518572056 Engenheiro Civil







## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP  $n^o$  2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei  $n^o$  9.609/98, regulamentado pelo DECRETO  $n^o$  2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial  $n^o$  2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/5E08-E588-E447-E26A-14ED ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5E08-E588-E447-E26A-14ED



## **Hash do Documento**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/01/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 18/01/2024 17:18 UTC-03:00